



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF, inscrita no CNPJ sob o nº 83.747.477/0001-62, na cidade de Porto União – SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC).

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a APADAF de Porto União – SC, através da Secretária de Educação e Cultura.

**VALOR:** R\$ 215.039,00 (duzentos e quinze mil e trinta e nove reais)

**JUSTIFICATIVA:** CONSIDERANDO a alta demanda de educandos no Município de Porto Vitória com diagnóstico de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para tratamento especializado;

CONSIDERANDO que a APADAF é a única Instituição especializada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na região, a qual abrange os municípios do Sul do Paraná e Norte Catarinense;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA é uma Instituição de Ensino que atende a todas as exigências das normas incidentes sobre o tipo de serviço que presta, possuindo equipe técnica exigida para o serviço; que seu Estatuto atende ao exigido pela Lei 13.019 de 2014, enfim, que a entidade possui toda a documentação exigida e, principalmente, porque possui comprovada expertise na área de serviços de Educação;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA apresentou Plano de Trabalho nos moldes ditados pelo Art. 22, da Lei 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO que o preço praticado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA se revelou razoável se comparado aos praticados com outros parceiros da Instituição de Ensino, ficando acordado que os outros municípios contribuiriam no mesmo valor;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019 de 2014, em seu artigo 30, inciso VI, previu, expressamente, que o Poder Público poderá dispensar o chamamento público para firmar parceria com organizações da sociedade civil cujas atividades sejam



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

voltadas ou vinculadas a educação, estabelecendo a condição de que a organização seja previamente credenciada pelo órgão gestor da política de educação e que no presente caso concreto a situação encaixa-se perfeitamente na previsão legal, que foram encaminhadas para a Instituição pelo órgão gestor da Educação, ou seja, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município, a presente situação concreta subsume-se perfeitamente ao texto legal citado, amparando, portanto, a dispensa do Chamamento Público;

CONSIDERANDO que a Instituição comprovou que possui meio (sede própria e equipamentos) para desenvolver as atividades propostas no Plano de Trabalho; Adicionalmente, CONSIDERANDO que a Instituição apresentou seu Estatuto comprovando assim sua finalidade estatutária, comprovando também que seu estatuto atende a todas as exigências da Lei 13.019 de 2014, bem como, cumpriu as condições legais/fiscais, a Comissão nomeada por meio do Decreto nº 18/2026, decidiu dispensar o Chamamento Público para firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA -APADAF, para as finalidades descritas no objeto.

Diante desta situação constatada no Município, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA -APADAF de Porto União – SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa de Chamamento Público.

Pelo exposto, defiro a formalização do termo de colaboração, na forma listada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Porto Vitória, 26 de março de 2026.

Fabiano José Glaab  
Prefeito Municipal